COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: VEREADOR DR. LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Saulo Henrique Candido, que dispõe sobre denominação de Via Pública.

De início, a presente preposição foi encaminhada a D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua legalidade.

Dando continuidade à análise da presente propositura, esta se encontra em consonância com a legislação pertinente. Nos termos dos art. 30, inciso I, da C.F, e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente aos municípios todas as questões relativas ao interesse local.

No que toca a iniciativa para a propositura, prevalece o entendimento no STF, conforme julgado na Repercussão Geral nº 917, de que *"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".*

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exarou entendimento no sentido de que, a

denominação de vias e logradouros públicos não viola o art. 47, incisos II, XIV e XIX da Constituição Estadual, sendo de competência concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo para alterar denominação de Vias Públicas.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 32/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 26 julho de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Presidente Relator

Dr. João Augusto Fávero

Membro

Cassio Rodrigues Batista

Membro